

Erro evidente em anúncio isenta empresa de indenizar, decide TJ-MG

28/03/2026

O [Código de Defesa do Consumidor \(CDC\)](#) prevê que o fornecedor tem o dever de cumprir o que anuncia sobre um serviço ou produto. No entanto, o direito do consumidor não é absoluto diante de um erro evidente. Com esse entendimento unânime, a 18ª Câmara Cível do [Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#) confirmou a sentença da Comarca de Juiz de Fora (MG) e negou a indenização a uma consumidora cuja reserva foi cancelada por uma plataforma de viagens.

A autora da ação alegou que reservou uma viagem para passar o Réveillon em Cabo Frio (RJ), mas a viagem foi cancelada dias depois da confirmação. A alegação da empresa foi de erro no sistema de precificação. Pela oferta adquirida, uma semana na praia para cinco pessoas sairia por R\$ 1.311,38.

A plataforma ofereceu alternativas de reacomodação mediante um novo pagamento, com a promessa de reembolso futuro, o que foi considerado inviável pela autora. Em primeira instância, os argumentos da empresa foram atendidos. Diante disso, a consumidora recorreu.



Valor desproporcional

O relator do caso, desembargador João Cancio, manteve a sentença que negou a indenização. Ele considerou que o CDC exige que os fornecedores cumpram o que anunciam, mas o direito do comprador não é absoluto, como no caso de um erro evidente e facilmente perceptível de preço.

O magistrado destacou que a diária sairia por cerca de R\$ 37 por pessoa, um valor notoriamente desproporcional para a alta temporada na região. Obrigar a empresa a cumprir esse valor violaria o princípio da boa-fé objetiva das relações de consumo.

“Não se constata a intenção da apelada de ludibriar a consumidora, mormente quando o erro no preço anunciado se fazia facilmente perceptível, haja vista a grande desproporção com os valores de mercado para o período de festas de fim de ano”, salientou o relator.

A decisão também destacou que a empresa agiu corretamente ao avisar sobre o cancelamento com mais de três meses de antecedência, dando tempo para a família se replanejar. Como o cartão de crédito da cliente não chegou a ser cobrado, o colegiado entendeu que o caso foi apenas um “mero aborrecimento” do dia a dia, não atingindo a honra ou a dignidade a ponto de



gerar danos morais.

Os desembargadores Sérgio André da Fonseca Xavier e Habib Felipe Jabour acompanharam o voto do relator. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MG.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Processo 1.0000.25.445586-8/001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-28/erro-evidente-em-anuncio-isenta-empresa-de-indenizar-decide-tj-mg/>